



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Exoneração dos Servidores Ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, Sr. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme disposto Art. 37, inciso II (parte final) da Constituição Federal, bem como ainda no Art. 19, inciso II (parte final) da Constituição Estadual, e ainda nos termos do Art. 51, V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados “*ad nutum*”;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para adequar o quadro funcional às normas vigentes. Entre essas medidas, destaca-se a exoneração dos servidores em excesso, assegurando que o quantitativo de pessoal esteja alinhado com os limites estabelecidos na legislação.

CONSIDERANDO a inobservância da gestão anterior em cumprir sua obrigação de exonerar servidores comissionados ao término do respectivo mandato, conforme determina o princípio da legalidade e os limites estabelecidos na legislação vigente.

CONSIDERANDO ainda que é dever de o Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, todos os servidores, efetivos ou não, ocupantes de cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa do Município de Imperatriz - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A exoneração prevista no caput deste artigo não abrange os servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogadas todas as gratificações de caráter não obrigatório concedidas anteriormente.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as gratificações de caráter obrigatório previstas em lei.

Art. 3º Os servidores efetivos que se encontram em lotação diversa da secretaria de origem, devem retornar a partir desta data, aos órgãos e secretarias respectivos no prazo de até 30 dias. Dessa forma, ficam suspensas as cessões atualmente vigentes.

Art. 4º Os servidores cedidos a outros entes, instituições e órgãos, devem retornar à respectiva origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Parágrafo Único – Fica suspensa a continuidade das cessões até deliberação posterior.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Modernização deverá dar início ao cadastramento dos servidores efetivos no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam REVOGADAS as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025, 172º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal